



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado

## RESOLUÇÃO CPGE Nº 361/2025

Edita Enunciado Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado, de observância obrigatória para a Instituição:

O **CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação aprovada na reunião realizada em 16 de julho de 2025,

### RESOLVE:

Art. 1º - **ENUNCIADO CPGE Nº “56”**. Prorrogação de prazo de vigência nos contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos e congêneres (art. 107 da Lei 14.133/2021; art. 22, §§ 2º e 3º, do Decreto 5.545-R/2023).

I - Os contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, observados os seguintes requisitos cumulativos:

- a) comprovação de que o contrato se encontra vigente e respeito ao prazo máximo de prorrogação;
- b) previsão da possibilidade de prorrogação no edital de licitação ou no contrato original;
- c) seja atestado pela autoridade competente do órgão ou entidade, mediante adequada justificativa, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração pública, considerada a estimativa de eventual reajuste, repactuação ou revisão, sendo permitida a negociação com o contratado, conforme procedimento do art. 22, §§ 2º e 3º, do Decreto 5.545-R/2023;
- d) comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista, e que o contratado não se encontra sujeito a sanção que o impeça de contratar com a Administração;
- e) autorização da autoridade competente, confirmando que o objeto contratual foi adequadamente prestado ou fornecido e que existe interesse na prorrogação, bem assim o cumprimento das providências orçamentárias;
- f) adoção da minuta de termo aditivo padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado, com as adequações técnicas necessárias ao caso concreto;



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado

g) divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição para eficácia, observadas as regras do art. 94 da Lei 14.133/2021.

II - Na prorrogação de contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além dos requisitos indicado no item I deste Enunciado, deverá ser certificado, nos autos, pela autoridade competente, adicionalmente, que persistem as circunstâncias fáticas que legitimaram a contratação direta original, vedada a prorrogação das contratações diretas fundamentadas no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

III - O disposto neste Enunciado aplica-se também aos contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática (art. 106, § 2º, da Lei 14.133/2021), bem como aos contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado e aos contratos de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, observado o prazo especial destes últimos (arts. 113 e 114 da Lei 14.133/2021).

IV - Os termos aditivos sobre a matéria deste Enunciado ficam dispensados da análise da Procuradoria-Geral do Estado, desde que atendidos rigorosamente os seus requisitos, ressalvada a análise de consulta sobre questão jurídica expressa e específica, na forma do Enunciado CPGE nº 10. Nessas consultas, deve-se observar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo contratual, sob pena de não ser viável prévia análise conclusiva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 17 de julho de 2025.

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**  
Presidente do Conselho

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 17/07/2025 12:07:24 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 17/07/2025 12:07:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GEAD - PGE - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J47G52>